



PALÁCIO MUNICIPAL Dr. FRANKLIM FARIAS NEVES
RUA MIGUEL TEIXEIRA S/N BARRA DE GUABIRABA - PE
CEP 55.690-000 CGC Nº 10.120.962/0001-38.

LEI Nº 127/00

EMENTA: Dispõe sobre a criação da Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do município de Barra de Guabiraba e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado a Comissão Municipal de Defesa Civil -COMDEC do Município de Barra de Guabiraba, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situação de emergência ou de Estado de Calamidade Pública.

Art. 2º- Para a finalidade desta lei denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações em decorrência de estado de calamidade pública ou sujeições de emergência.

Art. 3º- A COMDEC manterá com os demais Órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos, para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º- A comissão municipal de Defesas Civil -COMDEC constitui Órgão Integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º- Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 6º- A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da sua publicação.

Art. 7º- Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação, a COMDEC elaborará regimento interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 8º- A COMDEC compor-se-á de :

- I- Presidência:
- II- Secretaria:
- III- Conselho Técnico:



PALÁCIO MUNICIPAL Dr. FRANKLIM FARIAS NEVES
RUA MIGUEL TEIXEIRA S/N BARRA DE GUABIRABA - PE
CEP 55.690-000 CGC Nº 10.120.962/0001-38.

IV- Conselho Comunitário.

Art. 9º-A presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil será indicada pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao seu presidente organizar as atividades da mesma.

Art. 10º- O Conselho Técnico será composto pelo Secretário de Administração, Secretário de Finanças e Secretário de Obras do Município.

Art. 11º- A Secretaria será designada por Secretário designado pelo Prefeito.

Art. 12º- O Conselho Comunitário será composto pelo Secretário de Ação Social e Secretário de Saúde do município.

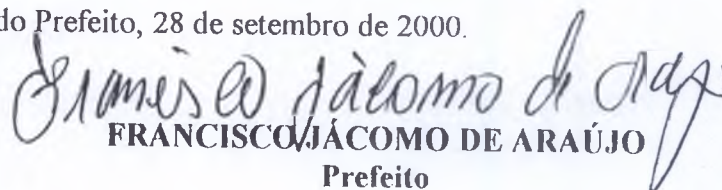
Art. 13º- Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único- A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 14º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 15º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de setembro de 2000.


FRANCISCO JÁCOMO DE ARAÚJO
Prefeito